



SINDICATO  
DOS AUXILIARES  
DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR  
DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE  
PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

**CÓPIA**

**Processo nº 0035000-10.2003.5.01.0000 - Precat**

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE/RJ**, nos autos do processo em  
epígrafe, em que contende com **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - UERJ**, vem, por seus advogados, dizer e requerer o que se segue:

Conforme se depreende dos presentes autos, o exeqüente continua aguardando pelo recebimento de seu crédito, nos termos das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009, regulamentada pela Resolução nº 123 do Conselho Nacional de Justiça, que acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 115, a qual dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

Diante deste fato, e considerando a recente satisfação de diversos precatórios preferenciais (§ 1º e § 2º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988), o exeqüente vem respeitosamente requerer a V. Exa. que informe a atual posição do presente precatório na ordem cronológica de pagamento, bem como o valor destinado pelo Estado para o pagamento de seus débitos (conforme § 5º e § 6º do mesmo artigo) e se tal valor será suficiente para o pagamento deste precatório, informando, ainda, sobre a previsão para tal pagamento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 19 de março de 2012.

Elles Carneiro Pereira – Presidente do SAAE/RJ

*Marcelo Luís Bromonschenkel*

Marcelo Luís Bromonschenkel – OAB/RJ nº 113.697

TRT/RJ SERVO.2 21/03/12 15:02 1106311 PAT. 94309



SINDICATO  
DOS AUXILIARES  
DE ADMINISTRAÇÃO  
ESCOLAR  
DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR DA DIVISÃO DE GESTÃO DE  
PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

CÓPIA

Processo nº 1060700-78.1997.5.01.0000 – Precat

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SAAE/RJ**, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ**, vem, por seus advogados, dizer e requerer o que se segue:

Conforme se depreende dos presentes autos, o exeqüente continua aguardando pelo recebimento de seu crédito, nos termos das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009, regulamentada pela Resolução nº 123 do Conselho Nacional de Justiça, que acrescenta e altera dispositivos da Resolução nº 115, a qual dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário.

Diante deste fato, e considerando a recente satisfação de diversos precatórios preferenciais (§ 1º e § 2º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988), o exeqüente vem respeitosamente requerer a V. Exa. que informe a atual posição do presente precatório na ordem cronológica de pagamento, bem como o valor destinado pelo Estado para o pagamento de seus débitos (conforme § 5º e § 6º do mesmo artigo) e se tal valor será suficiente para o pagamento deste precatório, informando, ainda, sobre a previsão para tal pagamento.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 19 de março de 2012.

Elles Carneiro Pereira – Presidente do SAAE/RJ

*Marcelo Luís Bromonschenkel*

Marcelo Luís Bromonschenkel – OAB/RJ nº 113.697

TRT/RJ SERVO. 2... 21/03/12 15:02 10066310 PAF.94399